

1 **ATA DE REUNIÃO – Nº 425 – Processo SEI nº 24.0.284687-3 – DATA: 04/12/2024**, após
2 a convocação da reunião ordinária por meio eletrônico, com antecedência mínima de 03
3 (três) dias da data previamente fixada. No dia quatro de dezembro do ano de 2024, às
4 nove horas, reuniram-se presencialmente, na sala do terceiro andar da Sede da SECULT,
5 localizada na Av. José Vieira, 315, os membros da Comissão do Patrimônio Histórico,
6 Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville – COMPHAAN: Antônio Seme
7 Cecyn, Dilney Fermino Cunha, Margot Moreno Bastian, Roberta Meyer Miranda da Veiga,
8 Francisco Maurício Jauregui Paz, Dieter Neermann, Alessandra Daniela Deud, Luiz
9 Gustavo Assad Rupp, Gabriel Esteves Ribeiro, Fernanda Mara Borba, Ana Carolina
10 Maffezzolli Piazero (Ausentou-se às 10h e representou Guilherme Augusto Heinemann
11 Gassenferth) Ângela Luciane Peyerl (ausentou-se às 10h), Guilherme Augusto
12 Heinemann Gassenferth (chegou às 10h), Rogério Novaes e Luana de Carvalho Silva
13 Gusso. Ausências: Josimar Neumann, Roberta Cristina Silva, Mariluci Neis Carelli e Mário
14 Jorge Deretti. **1. ABERTURA DA SESSÃO:** A Sra. Ana Carolina presidiu a reunião
15 ordinária e iniciou dando boas-vindas a todos. **1.1. Aprovação da ata nº 424.** Foi
16 deliberado que a referida ata será votada no fim da reunião. **1.2. Solicitações de**
17 **urgência:** não houve. **1.3. Solicitação de inclusão de matéria:** não houve. **1.4.**
18 **Solicitação de retirada de matéria:** não houve. **1.5. Solicitação de inversão pauta:** não
19 **houve. 2. ANÁLISE DE PROCESSOS: 2.1. Usina Hidrelétrica do Pirai – Laudo Pericial**
20 **– quórum qualificado.** Sra. Wivian Nereida Silveira, engenheira civil da CPC,
21 representante da comissão pericial instituída, apresenta o relatório pericial produzido. No
22 decorrer da apresentação, ausenta-se a Sra. Angela, comparece o Sr. Guilherme e
23 ausenta-se a Sra. Ana Carolina. Sra. Wivian finaliza a apresentação e expõe a conclusão
24 do laudo: “O conjunto de edificações, estruturas construídas, instalações e paisagem
25 localizados à Estrada da Usina, s/nº. – Usina do Pirai, objeto do processo em análise,
26 apresenta os atributos considerados de importância à preservação da memória histórica,
27 arquitetônica, urbanística e cultural da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina –
28 Brasil”. Sra. Fernanda cita que sentiu falta de fotos do rancho, depósito e ponte. Pergunta
29 o que, de fato, será protegido e se a comissão entendeu como um sítio arqueológico o
30 local. Sra. Wivian cita que para avaliação de carga da ponte é necessário a utilização de
31 equipamentos no local. Sr. Luiz Gustavo cita a relevância da proteção cultural da
32 paisagem. Sra. Roberta Meyer cita que essa discussão deve ser em conjunto com a
33 SAMA e expõe que a lei trata da proteção da “ambiência”. Sr. Antônio cita tratar-se de um
34 exemplo muito completo. Informa que a preservação deve ser do sítio histórico e da
35 paisagem. Sr. Dieter relata que conhece o bem, pois trabalhou na CELESC. Destaca que
36 foi um marco muito importante para o desenvolvimento da cidade e que houve outras
37 matrizes energéticas. Expõe a relevância da preservação do entorno. Sr. Francisco cita a
38 relevância do conjunto da usina e da sede da empresa na Rua XV de novembro.
39 Preocupa-se com as famílias que ocupam o local e que lá exercem a sua atividade de
40 subsistência. Sr. Dilney cita que é importante a preservação do conjunto, bens integrados,
41 paisagísticos e levantamento arqueológico do local. Sr. Leonam cita que, com base no
42 laudo pericial apresentado, a CPC ratifica suas conclusões e manifesta-se favoravelmente
43 ao tombamento do bem, nos moldes descritos. O parecer foi aprovado. Votos favoráveis:
44 Alessandra, Antonio, Francisco, Dieter, Dilney, Luiz Gustavo, Gabriel, Roberta Meyer,
45 Rogerio, Luana e Margot. Abstenção: Fernanda. **2.2. Rodovia do Arroz, Km. 14 –**
46 **Análise de petição administrativa – quórum qualificado.** Sr. Leonam informa tratar-se
47 de requerimento administrativo proposto por Álvaro Beninca em 30/10/2024, proprietário
48 do imóvel localizado na Estrada do Arroz (SC-108) Km. 14, via e-mail. Álvaro cita que o

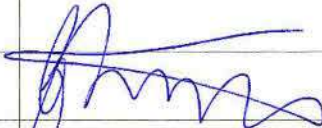
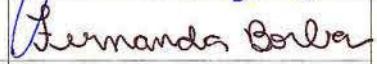
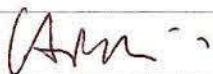


49 imóvel em processo de inventário estaria em condições precárias de conservação e que a
50 carta de anuência existente na página 71 não foi assinada por todos os irmãos. Afirma
51 que não foi intimado da decisão da COMPHAAN pela inclusão no inventário e que não
52 outorgou procuração às irmãs para que procedessem ao pedido. Junta, também, laudo de
53 vistoria da Defesa Civil de Joinville, que recomenda o não acesso à edificação devido às
54 suas sérias manifestações patológicas. Manifesta sua discordância com a inclusão do
55 imóvel no IPCJ e solicita sua nulidade, reiterando que não transferiu poderes à sua irmã
56 para proceder ao pedido e que não teve oportunidade de ser ouvido no processo, também
57 por falta de notificação sobre a decisão da COMPHAAN. Quanto ao mérito da proteção
58 cultural, aduz que o processo carece de evidências históricas robustas que justifiquem a
59 importância do imóvel e que este estaria em péssimas condições, não havendo avaliação
60 técnica detalhada documentada nos autos. Por fim, o requerente demonstra que o imóvel
61 em processo de inventário é anexo à sua casa, onde reside com sua família, e que o
62 possível desabamento da construção traz riscos aos moradores. Diante do exposto,
63 requer que a COMPHAAN declare a nulidade do processo de inventário. Sr. Leonam
64 informa que, na análise do processo e das alegações do requerente, verifica-se que ele
65 se inicia em 28/03/2022, com o requerimento da Sra. Relinde Beninca Benkendorf para
66 que o "imóvel protegido" fosse vistoriado. Logo em seguida, a Sra. Relinde foi atendida
67 presencialmente na CPC pelos servidores Valéria e Cristiano, em 06/04/2022. Identifica-
68 se, na página 08, carta de autorização de Álvaro Beninca para Relinde Beninca
69 Benkendorf, conferindo-lhe poderes para solicitar vistoria em "imóvel protegido" na
70 SECULT. Extrai-se do Registro Geral do Imóvel que o Sr. Álvaro Beninca, ora requerente,
71 é proprietário de 88,88% do bem. Consta, na página 63 em diante, roteiro de entrevista
72 oral com as coproprietárias Relinde e Nadir Beninca Benkendorf, inclusive com anuência
73 das próprias para a pesquisa, contendo uma série de quesitos a serem respondidos pelas
74 entrevistadas. Entretanto, não há respostas registradas. Na página 71, há documento
75 denominado "Carta de Anuência" autorizando as Sras. Relinde e Nadir a "fazer o
76 inventário do patrimônio como "imóvel móvel" e transferência para outro local na
77 propriedade da família". Há registro de assinaturas dos supostos coproprietários, salvo a
78 de Acari Beninca. Entretanto, o documento carece de validade por não cumprir
79 formalidades básicas, como a simples qualificação dos signatários e reconhecimento de
80 suas assinaturas. Não há registro de que seu preenchimento tenha sido feito na presença
81 de servidor público, além de serem possíveis múltiplas interpretações de seu conteúdo.
82 Em 24/08/2022, a COMPHAAN deliberou pelo início do processo de inventário.
83 Entretanto, o processo foi autuado e deliberado como de Patrimônio Móvel, com nível de
84 preservação parcial (PP), o que afronta tanto a Lei Complementar 363/2011 quanto o
85 Código Civil Brasileiro. A CPC recomenda que a Instrução de Inventário seja refeita, e
86 passe por nova deliberação da COMPHAAN e, sendo aprovada a Instrução de Inventário,
87 que todos os atuais coproprietários sejam notificados para apresentar impugnação, no
88 prazo legal. Sr. Guilherme questiona se o imóvel perderá a proteção cultural enquanto as
89 adequações processuais ocorrem. Sr. Leonam informa que não, tendo em vista que o
90 proprietário está ciente do processo e será notificado por ofício contendo essa
91 informação. O parecer foi aprovado. Votos favoráveis: Alessandra, Antonio, Dieter, Dilney,
92 Fernanda, Luiz Gustavo, Gabriel, Rogerio, Luana, Margot e Roberta Meyer. Abstenção:
93 Francisco. **1.1. Aprovação da ata nº 424.** Sra. Fernanda propõe alteração na redação
94 original da ata, que foi deliberada e aprovada por unanimidade com o registro da
95 alteração manuscrita no campo apropriado. Após, a ata foi aprovada. Votos favoráveis:
96 Alessandra, Antonio, Dilney, Fernanda, Luiz Gustavo, Rogerio, Margot e Roberta Meyer.



97 Abstenções: Francisco, Dieter, Gabriel e Luana. **3.0. INFORMES GERAIS: 3.1.**
98 **Iluminação de Natal em imóveis com proteção cultural.** Sra. Roberta Meyer cita que
99 foram dados encaminhamentos para a FCC e IPHAN. **3.2. Ciência do Moinho.** Sra.
100 Roberta Meyer cita que todos os documentos solicitados pela COMPHAAN foram
101 entregues para a CPC. Sr. Guilherme agradece a presença de todos, finalizando os
102 trabalhos, e nós, Piero Lussani (redator) e Leonam Roberto Hopfer (revisor), lavramos a
103 presente ata.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A ATA:

MEMBRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA
Antônio Seme Cecyn	☐	☐	☐	
Alessandra Daniela Deud	☐	☐	☐	
Ângela Luciane Peyerl	☐	☐	☐	
Dilney Fermino Cunha	☐	☐	☐	
Dieter Neermann	☐	☐	☐	
Luiz Gustavo Assad Rupp	☒	☐	☐	
Fernanda Mara Borba	☒	☐	☐	
Francisco Maurício Jauregui Paz	☐	☐	☐	
Gabriel Esteves Ribeiro	☒	☐	☐	
Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth	☐	☐	☐	
Luana de Carvalho Silva Gusso	☐	☐	☐	
Margot Moreno Bastian	☒	☐	☐	
Rogério Novaes	☐	☐	☐	
Roberta Meyer Miranda da Veiga	☐	☐	☐	